



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 31 de dezembro de 2009 * nº 1146

Pág. 001/01

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 67/2008

De 31 de dezembro de 2008.

1. Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Legislativa a presente Medida Provisória, com força de lei, que **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO GARANTIA DE DÍVIDA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**, usando das prerrogativas que me são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001.
2. Ressalva-se, à guisa de registro, tratar-se a dívida mencionada, entre outras e outras, de pendências financeiras herdadas da gestão anterior ao período do mandato do atual prefeito, tendo a Procuradoria - Geral do Município, adotado a princípio, mecanismos judiciais para discutir a origem da dívida, porém sem êxito quanto a dívida decorrente do processo administrativo em epígrafe, em seu mérito.
3. Inicialmente convém salientar que a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ao estabelecer a unificação dos fundos PIS e PASEP, permitiu que estes Programas possuam patrimônios distintos e como agentes operadores o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo.
4. No caso presente, o Município de João Pessoa encontra-se atualmente inscrito no Cadastro de Inadimplência do Governo Federal - CADIN e Cadastro único de Convênio - CAUC em decorrência de débitos apontados pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazenda, decorrentes de compensações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referentes ao período de julho de 2002 a fevereiro de 2004, não homologadas pela Secretaria da Receita Federal.

À SUA EXCELENCIA
 Vereador **DURVAL FERREIRA FILHO**
 Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

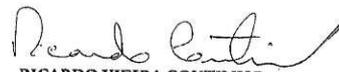
5. Convém salientar que toda garantia é acessória de uma obrigação principal e que, portanto, com a extinção da obrigação principal a garantia deixará de existir. Por outro lado, a garantia se prende somente à obrigação garantida, não podendo, por ato unilateral do credor, se estender a outra obrigação, ainda que as partes sejam as mesmas. Assim, após regular reconhecimento e quantificação da dívida, se por ventura efetivamente reconhecida, não prescrita ou decaída, o Município poderá realizar o efetivo pagamento ou parcelar, podendo, então, levantar a garantia ora oferecida até os limites da dívida.
6. Por fim, em relação aos requisitos para edição da medida, concernentes a relevância e urgência, encontram-se configurados: (i) a relevância da matéria é indiscutível em razão do largo alcance social da medida e dos seus beneficiários os quais serão toda a população do Município de João Pessoa que será beneficiada com a liberação dos recursos das emendas parlamentares. (ii) a urgência da medida traduz-se no prazo estabelecido para efeito de suspender a inadimplência do Município junto ao CADIN e CAUC, liberando o Município para o recebimento de recursos de federais

já empenhados, decorrentes de emendas parlamentares, a exemplo da emenda de bancada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para construção da Vila Olímpica, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) para infra-estrutura turística, entre outras.

7. São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o anexo da medida provisória, para apreciação e aprovação integral do seu texto, cuja tramitação, solicitamos, seja realizada em regime de urgência urgentíssima, por se tratar de medida de largo alcance social e de fortalecimento da economia local, de forma direta e indireta.

João Pessoa (PB), Paço Municipal, de 31 dezembro de 2008.

* Republicado por incorreção


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 022 /2008 De 31 dezembro de 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO GARANTIA DE DÍVIDA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001, **EDITA** a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia real até o montante do débito decorrente do processo administrativo nº 11618001102/2004-42, inscrição nº 42707000271-95 junto à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

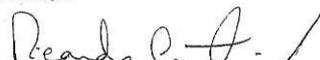
Parágrafo Único: A garantia restringir-se-á ao montante da dívida a ser apurada no processo administrativo discriminado no caput do presente artigo, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente ao período de julho de 2002 a fevereiro de 2004, após regular apuração, inclusive para efeito de identificação de possível incidência de prescrição ou decadência.

Art. 2º Após regular tramitação do procedimento e sendo reconhecida a dívida, liquidada na forma de parcelamento ou outra modalidade de pagamento, a garantia deverá ser imediatamente levantada para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 31 dezembro de 2008.

* Republicado por incorreção


 RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito